

Maciel explica neutralidade



Marco Maciel

Márcia não crê em risco à autonomia

"Assinei a lista do Centrão, porque acredito no diálogo que é a base da democracia. Não é possível que uma Constituinte composta por 559 membros seja manipulada por 47 pessoas." A afirmação é da deputada Márcia Kubitschek (PMDB-DF), que divulgou nota explicando sua posição como signatária do Centrão, "a fim de evitar interpretações tendenciosas", segundo diz ela.

Ela esclarece que não está presa "a qualquer compromisso de ordem temática a não ser o de mudar o Regimento Interno da Constituinte, a fim de permitir que todos os constituintes possam reapresentar as suas emendas, votadas e aprovadas nas subcomissões e comissões temáticas e que não foram consideradas pela Comissão de Sistematização.

AUTONOMIA DO DF

Márcia Kubitschek criticou "a desinformação de certos parlamentares da bancada do DF", que levaram os jornais de Brasília a noticiarem que "a nossa atitude, votando a favor da preferência do substitutivo Cardoso Alves, colocaria em risco o que foi conquistado para a autonomia do Distrito Federal".

A parlamentar diz ainda que as propostas do Centrão giram em torno de problemas de ordem econômica "e ficou sacramentado, desde o princípio deste movimento, que questões políticas na área federal, estadual ou do DF, não seriam abordadas".

"Eu não participo de queda-de-braço. Constituinte não é lugar para se exercitar cabo-de-guerra", com este desabafo em seu gabinete, à tarde de ontem, o presidente do PFL, senador Marco Maciel, procurava justificar sua decisão de se abster da disputa entre o Centrão e as lideranças convencionais do PMDB e da Constituinte em torno da batalha pela alteração do Regimento Interno.

Maciel, que preferiu a abstenção para não votar com o Centrão e não entrar na briga, que considera ingloria, vem sendo objeto de críticas por alguns setores daquele grupo e de seu próprio partido. Na verdade, ele admite que chegou a entrar em entendimentos com os senadores José Richa, Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas, terça-feira passada, no gabinete de Ulysses e com a presença deste procurando

conciliar as posições radicalizadas dos dois lados.

O que Marco Maciel considera indispensável é que se consiga alterar o atual Regimento da Constituinte para permitir emendas a capítulos ou mesmo artigos do projeto. Reconhece, que, a esse respeito, o atual regulamento é muito rígido e precisa ser liberalizado para facilitar o aperfeiçoamento do novo texto constitucional.

O senador Marco Maciel julga irreversível a tendência da Constituinte em favor de mandato de quatro anos para o atual Presidente da República e, portanto, de eleições diretas em 88. Avisa que sua posição nada tem de pessoal. É eminentemente política. A crise brasileira é tão grave que só um novo Presidente, eleito pela maioria absoluta de votos, terá credibilidade pública para adotar as medidas de sacrifício que o momento exige.

A vez da maioria

CLOVIS FERRO COSTA *

Os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte têm sido conduzidos até aqui de tal maneira que as proposições parciais aprovadas são valiosas contribuições, sem compromisso, porém, com a expressão da maioria da Casa.

Na verdade, a subdivisão do Plenário em grande número de comissões de atuação simultânea, se de um lado possibilitou a escolha de opções, de outro pode ter conduzido a Constituinte a conclusões que não expressam a maioria do pleno, pelo só fato da impossibilidade da presença física em mais de um lugar ao mesmo tempo.

Nesse quadro distorcido, de propostas que não se comunicam e não analisadas pelo Plenário, quem poderá afirmar que o universo um pouco maior da Comissão de Sistematização exprime, com os seus 93 membros, a tendência dos 559 representantes?

Terá trabalhado a Comissão de Sistematização sobre o pensamento de sucessivos grupos que não se somam, e será uma fração a mais, apenas.

Desta maneira a opinião da Comissão de Sistematização poderá ser a da maioria, mas não de forma irrecusável.

O Regimento Interno tem regras cuidadosas quanto à missão da Comissão de Sistematização, não bem ponderadas aparentemente pelos analistas.

Com efeito, não tem ela competência substantiva, mas tão-só a atribuição de compatibilizar as propostas, ordenar o vencido, de sorte a organizar um texto lógico, decorrente das decisões parciais tomadas pelas comissões.

Não será assim a Comissão de Sistematização a expressão automática do plenário, nem a sua síntese.

A sua missão mais deveria aproximar-se de uma comissão de redação final, do que de uma comissão especial, livre de compromissos, desligada das propostas anteriores.

Houve, portanto, uma exacerbação da real missão constitucional da Comissão de Sistematização, conduzindo o povo à impressão de que ela seria uma antecipação da maioria, o anúncio da futura votação do plenário.

É possível até que as teses aceitas venham a confirmar-se, mas não é inevitável que assim o seja.

Veja-se que o parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno, ao disciplinar as atribuições das comissões e subcomissões, declarou que estas, além das previstas no Regimento, elaborarão as normas gerais e as disposições transitórias e finais, "relativas à temática de sua competência, cabendo à Comissão de Sistematização, além de compatibilizá-las, a elaboração do preâmbulo".

Logo, a missão própria da Comissão de Sistematização é harmonizar as propostas e redigir o preâmbulo da Constituição.

O erro foi pretender uma abrangência maior, que se reflete em posições gravemente equivocadas de muitos constituintes.

De fato, não se há de perder de vista que a atual Assembléia Nacional Constituinte é uma Assembléia derivada, resultante de uma Emenda Constitucional, a de nº 26, de 27/11/85.

Este é o quadro maior, donde derivam os poderes da Constituinte e onde se estabelece o processo de votação.

Não há similitude entre a situação da atual Constituinte e as demais na história brasileira, que emergiram da rutura da ordem, de movimentos militares ou de golpes de estado.

A atual decorreu de uma Emenda Constitucional, que necessariamente há de ser obedecida.

Ora, se a Emenda Constitucional nº 26 declarou que a atual Constituinte é livre e soberana, mas, ao mesmo tempo, determinou, no art. 3º que "a Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte", não há como fugir à votação do Plenário para a confirmação dos artigos.

As leis formam um todo harmônico, indivisível, e a ninguém é lícito cumprir uma parte e descumprir outra, sobretudo se se trata de regra constitucional.

Não pode, portanto, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte escolher outro método de votação do texto da futura Carta senão precisamente aquele já prescrito em minúcias pelo citado art. 3º da Emenda 26, que está plenamente em vigor.

No entanto, por mais estranho que pareça, há uma tendência de parte de certos parlamentares em ignorar, de forma deliberada, aquilo que a Constituição em vigor prescreve, apesar de os seus mandatos terem sido obtidos sob a sua tutela e de a terem julgado.

E de uma simplicidade cristalina que o Regimento há de ater-se à Constituição, sob pena de invalidade das decisões tomadas, a menos que se trate de um golpe de estado.

Como essa hipótese é descartável, visto como estamos em pleno processo democrático, pergunta-se: onde se situa a expressão da maioria do plenário? Nos resultados da Comissão de Sistematização ou nas votações que se procederem, ouvidos todos os Constituintes?

É evidéssimo, assim, representar o texto da Comissão de Sistematização mera proposta a ser confirmada ou não, pela maioria absoluta da Casa, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional nº 26.

Fugir dessa regra, desobedecer a esse procedimento, é incorrer em inconstitucionalidade, é desconhecer o processo determinado pela Carta e subverter as regras.

Só será possível conhecer a vontade da maioria absoluta consultando-a e apurando-lhe os votos; nunca pela omissão.

A lógica e o respeito democrático haverão de se impor na revisão regimental, independentemente das tendências de cada qual, de sorte que os resultados proclamados decorram da maioria absoluta verificada, e não a imaginada.

Clovis Ferro Costa é advogado e foi membro da Comissão Constituinte Afonso Arinos.